Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3287/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/596/2018
PROTOCOLO	: 1882818
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	: CÉLIA REGINA FURTADO DOS SANTOS
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 64/2017
OBJETO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE USO HOSPITALAR E DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS.
CONTRATADOS	: DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME CIRURGICA MS LTDA – ME CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
VALOR	: R$ 1.386.243,98 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 64/2017, realizado pelo Município de Alcinópolis, através do Fundo Municipal de Saúde, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos de uso hospitalar e de distribuição gratuita na farmácia da Unidade Básica de Saúde, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	163.661,00
02	Pró Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli – ME	75.114,38
03	Cirurgica MS Ltda – ME	113.586,60
04	Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	43.249,95
05	C. Lemos Distribuidora Hospitalar Ltda - ME	28.200,00
06	Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Eireli - ME	12.321,43

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 5230/2018 (f. 1361/1366), opinou pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 1367/1368), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 10.520/02 e com as determinações contidas no Regimento Interno e na Resolução TCE/MS n. 54/2016, restando clara sua regularidade.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos e com fundamento na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 64/2017, realizado pelo Município de Alcinópolis, através do Fundo Municipal de Saúde, que resultou na contratação das empresas Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Pró Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli – ME, Cirurgica MS Ltda – ME, Centermed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, C Lemos Distribuidora Hospitalar Ltda – ME e Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Eireli – ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o inciso I do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

III – pela remessa dos autos à 3ª ICE para acompanhamento e análise da formalização e execução financeira dos contratos, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 076/13.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc